



## **Câmara Municipal de Américo Brasiliense**

**EDITAL nº 01/2024**

### **SELEÇÃO PARA O “CMAB – RESIDÊNCIA”, PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE – ESTADO DE SÃO PAULO**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE - CMAB** torna público que estarão abertas as inscrições para a seleção de bacharéis em Direito, que estejam cursando pós-graduação na área das Ciências Jurídicas, para participar do seu programa de residência jurídica, instituído pela Lei Municipal nº 2.523, de 07 de novembro de 2023.

#### **1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 - O “CMAB – RESIDÊNCIA”, PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE consiste em programa de estágio profissional, não obrigatório, para bacharéis com até 05 (cinco) anos de conclusão do curso de direito ou ciências jurídicas, com ou sem inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, regularmente inscritos em cursos de pós-graduação, na área das Ciências Jurídicas.

1/17

1.2 - O objetivo do “CMAB – RESIDÊNCIA” é estimular a formação, qualificação e a atuação profissional voltada à Administração Pública Municipal, proporcionando conhecimentos teóricos e práticos, bem como o aprimoramento do conhecimento adquirido no curso de graduação àqueles alunos matriculados em cursos de pós-graduação.

1.3 - O programa de residência jurídica é regido pela Lei Municipal nº 2.523, de 07 de novembro de 2023 e, suplementarmente, pela Lei Federal n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008 e não cria vínculo de trabalho ou emprego entre o aluno residente e a Câmara Municipal de Américo Brasiliense/SP.

1.4 - Estarão aptos a participar do “CMAB – RESIDÊNCIA”, bacharéis em Direito com até 05 (cinco) anos de conclusão do curso de direito ou ciências jurídicas, com ou sem inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil e que estejam regularmente matriculados em cursos de pós-graduação, na área de Ciências Jurídicas, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas aula, ministrada, de forma direta ou conveniada, presencial ou à distância, por Instituições de Ensino Superior (IES).

1.5 – Para fins deste processo seletivo, considera-se concluído o curso de Direito com a apresentação do Certificado de Conclusão de Curso ou outro documento hábil emitido pela instituição de ensino.



## **Câmara Municipal de Américo Brasiliense**

### **EDITAL nº 01/2024**

#### **SELEÇÃO PARA O “CMAB – RESIDÊNCIA”, PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE – ESTADO DE SÃO PAULO**

1.6 - O aluno-residente selecionado auxiliará a Procuradoria da Câmara Municipal em suas atividades finalísticas, no exercício de funções jurídicas e em atividades correlatas nos setores da Câmara Municipal, em especial em atividades jurídicas junto ao Gabinete da Presidência e Secretaria Legislativa.

1.7 - O aluno-residente receberá orientações, instruções e ensinamentos práticos pertinentes ao exercício da ação jurídica, sob supervisão de um membro da Procuradoria da Câmara Municipal.

1.8 - As atividades de aprendizagem prática e teórica realizadas no âmbito da Residência Jurídica abrangem, além das ações práticas, atividades de ensino, pesquisa e extensão e terão duração máxima de 02 (dois) anos, podendo ser renovado uma única vez, por igual período, sem gerar vínculo empregatício.

2/17

1.9 - Os candidatos serão submetidos a processo seletivo em uma única etapa, organizado, coordenado e executado por Comissão especialmente designada pelo Presidente da Câmara Municipal da qual fará parte, obrigatoriamente, um membro da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, competindo-lhe:

- a) organizar, coordenar e executar os trabalhos para o bom andamento do processo seletivo, desde a sua abertura até a publicação do resultado final;
- b) garantir a observância dos termos deste edital, para decidir sobre cada uma das etapas da seleção.

## **2 - DOS REQUISITOS**

2.1 - São requisitos para a inscrição no “CMAB – RESIDÊNCIA”:

- a) Ser bacharel em Direito com até 05 (cinco) anos de conclusão do curso de direito ou ciências jurídicas, com ou sem inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil;
- b) Estar matriculado, na data da inscrição, em curso de pós-graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação oferecido por escola de governo ou por instituições públicas ou privadas;
- c) Ter, nos últimos 2 (dois) semestres da Graduação (9º e 10º termo), nota igual ou superior a 7,0 (sete) nas disciplinas da grade;
- d) Não exercer cargo, emprego ou função pública remunerados.



## **Câmara Municipal de Américo Brasiliense**

### **EDITAL nº 01/2024**

### **SELEÇÃO PARA O “CMAB – RESIDÊNCIA”, PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE – ESTADO DE SÃO PAULO**

#### **3 – DAS INSCRIÇÕES**

3.1 - As inscrições para a seleção no “CMAB – RESIDÊNCIA”, estarão disponíveis no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Américo Brasiliense, no endereço <https://www.americobrasiliense.sp.leg.br/programaderesidenciajuridica>, na aba INSCRIÇÕES PARA RESIDÊNCIA JURÍDICA.

3.1.1. A inscrição implicará a completa ciência e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e nas demais normas legais pertinentes, sobre as quais o candidato não poderá alegar qualquer espécie de desconhecimento.

3.1.2. O candidato que não atender aos procedimentos estabelecidos neste Edital ou que prestar declaração falsa, inexata ou, ainda, que não satisfaça a todas as condições e requisitos estabelecidos neste Edital, terá sua inscrição cancelada e, em consequência, anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo que aprovado e que o fato seja constatado posteriormente, sem prejuízo das ações criminais cabíveis.

3/17

3.1.3. Ao efetivar a sua inscrição o candidato concorda com os termos que constam neste Edital e manifesta plena ciência quanto à divulgação de seus dados pessoais (nome, data de nascimento, notas, resultados, classificações, dentre outros) em editais, comunicados e resultados relativos a este processo seletivo, tendo em vista que essas informações são necessárias ao cumprimento do princípio da publicidade dos atos do certame. Neste sentido, não caberão reclamações posteriores relativas à divulgação dos dados, ficando o candidato ciente de que as informações desta seleção possivelmente poderão ser encontradas na internet, por meio de mecanismos de busca.

3.2 - O recebimento dos pedidos de inscrição será confirmado automaticamente, mediante o envio de e-mail de confirmação da inscrição ao endereço eletrônico indicado pelo candidato no ato de inscrição.

3.2.1. A CMAB não se responsabiliza por indicação incorreta de endereço eletrônico por parte do candidato.

3.3 - Não será exigido o pagamento de taxa de inscrição para este processo seletivo simplificado.



## **Câmara Municipal de Américo Brasiliense**

### **EDITAL nº 01/2024**

#### **SELEÇÃO PARA O “CMAB – RESIDÊNCIA”, PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE – ESTADO DE SÃO PAULO**

3.4 - Para requerer a inscrição, o candidato deverá preencher a ficha de inscrição na página eletrônica indicada no item 3.1., e anexar os seguintes documentos, sob pena de eliminação:

- a) Identidade com foto, dentro da validade ou CNH;
- b) CPF;
- c) Comprovante de residência atualizado;
- d) Histórico escolar completo da graduação em Direito, contendo o nome da Instituição de Ensino Superior em que foi graduado;
- e) Diploma do curso de graduação em Direito ou Declaração de Colação de Grau ou Declaração de Conclusão do Curso;
- f) Comprovante de matrícula em curso de pós-graduação na área de Ciências Jurídicas, conforme estabelecido neste edital;
- g) Declaração de que não exerce cargo, emprego ou função pública remunerada.

4/17

3.5 - Os documentos deverão ter o formato PDF com as seguintes características:

- a) limite máximo de 2 MB para cada arquivo;
- b) texto legível e imagem nítida ajustados à orientação de leitura.

3.6 – Os arquivos que não contenham as características formais discriminadas no item anterior serão desconsiderados.

3.7 - Os candidatos são inteiramente responsáveis pelas informações inseridas no formulário de inscrição e pelos documentos anexados.

3.8 - Caso as informações inseridas pelo candidato no formulário de inscrição sejam diferentes daquelas registradas nos documentos por ele apresentados, o candidato será eliminado.

3.9 - A CMAB não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida, independentemente do motivo, seja de ordem técnica dos computadores, falhas ou congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transmissão de dados e, por conseguinte, a efetivação da inscrição.

3.10 - Os candidatos que não enviarem a documentação exigida em total conformidade com os dispositivos deste Edital serão eliminados.



## **Câmara Municipal de Américo Brasiliense**

### **EDITAL nº 01/2024**

### **SELEÇÃO PARA O “CMAB – RESIDÊNCIA”, PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE – ESTADO DE SÃO PAULO**

#### **4 – DAS VAGAS**

4.1 - Está disponível 1 (uma) vaga para o presente processo seletivo.

#### **5 – DOS CRITÉRIOS DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

5.1 – A seleção será realizada em uma única etapa composta de prova objetiva – de caráter eliminatório e classificatório – visando avaliar o grau de conhecimento específico e técnico das atribuições a serem desempenhadas.

5.1.1. A prova objetiva será composta de questões de múltipla escolha com 5 alternativas, sendo apenas uma alternativa correta, e será elaborada de acordo com o conteúdo programático estabelecido no Anexo II.

5/17

5.1.2. A prova objetiva terá a duração de 2 horas.

5.1.3. A prova objetiva será aplicada na cidade de Américo Brasiliense.

5.2. A convocação para a realização das provas deverá ser acompanhada pelo candidato por meio de Edital de Convocação a ser publicado oficialmente no site da Câmara Municipal de Américo Brasiliense, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

5.3. O candidato somente poderá realizar a prova na data, horário e local constantes do Edital de Convocação, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

5.4. O candidato deverá comparecer ao local designado para as provas, constante do Edital de Convocação, com antecedência mínima de 30 minutos do horário previsto para seu início, munido de:

a) caneta de tinta preta;

b) documento de identificação em uma das seguintes formas:

b1) original de um dos seguintes documentos de identificação: Cédula de Identidade (RG), ou Registro de Identificação Civil (RIC), ou Carteira de Órgão ou Conselho de Classe, ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou Carteira Nacional de Habilitação com foto, ou Passaporte, ou Carteiras de Identidade expedidas pelas Forças Armadas, Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, ou Registro Nacional de Estrangeiro – RNE;



## **Câmara Municipal de Américo Brasiliense**

### **EDITAL nº 01/2024**

#### **SELEÇÃO PARA O “CMAB – RESIDÊNCIA”, PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE – ESTADO DE SÃO PAULO**

b2) aplicativo de um dos seguintes documentos digitais de identificação: Cédula de Identidade (RG), ou Carteira Nacional de Habilitação, ou Título Eleitoral Digital (e-Título). Neste caso, a conferência será feita exclusivamente por meio do acesso ao documento no aplicativo do órgão emissor.

5.5. Somente será admitido na sala ou local de prova o candidato que apresentar um dos documentos discriminados na alínea “b”, do item 5.4., desde que permita, com clareza, a sua identificação.

5.6. O candidato que não apresentar documento, conforme disposto na alínea “b”, do item 5.4., não fará as provas, sendo considerado ausente e eliminado deste processo seletivo.

5.7. Não serão aceitos – para efeito de identificação, no dia das provas – protocolos, cópia dos documentos citados na alínea “b”, do item 5.4., ainda que autenticada, boletim de ocorrência ou quaisquer outros documentos não constantes deste Edital, inclusive carteira funcional de ordem pública ou privada.

5.8. Não será admitido na sala ou no local de prova o candidato que se apresentar após o horário estabelecido para o seu início.

5.9. Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato, nem aplicação de prova fora do local e horário preestabelecido.

5.10. O candidato não poderá ausentar-se da sala ou local de prova sem o acompanhamento de um fiscal.

5.11. Não haverá prorrogação do tempo previsto para a realização de prova em virtude de afastamento, por qualquer motivo, de candidato da sala ou local de prova.

5.12. Durante a prova, não serão permitidas quaisquer espécies de consulta a códigos, livros, manuais, impressos, anotações e/ou outro tipo de pesquisa, utilização de quaisquer materiais, utilização de protetor auricular, de boné, de gorro, de chapéu, de óculos de sol, de relógio (de qualquer tipo), de telefone celular ou de qualquer equipamento eletrônico de comunicação ou de gravação de imagem, de som, ou de imagem e som pelo candidato.

5.13. O candidato, que estiver de posse de qualquer equipamento eletrônico deverá, antes do início da respectiva prova:



## **Câmara Municipal de Américo Brasiliense**

### **EDITAL nº 01/2024**

#### **SELEÇÃO PARA O “CMAB – RESIDÊNCIA”, PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE – ESTADO DE SÃO PAULO**

- a) desligá-lo;
- b) retirar sua bateria (se possível);
- c) acondicioná-lo em embalagem específica fornecida pela Câmara Municipal, antes do início da respectiva prova, devendo lacrar a embalagem e mantê-la lacrada, embaixo da carteira, durante todo o tempo de realização da prova;
- d) colocar, também, nessa embalagem, os eventuais pertences pessoais (bonés, gorros ou similares, relógio de qualquer tipo, protetor auricular etc.);
- e) esse material deverá permanecer durante todo o período de permanência do candidato no local de prova, dentro dessa embalagem, que deverá também permanecer lacrada e embaixo da carteira, até a saída do candidato do prédio de aplicação da respectiva prova;
- f) os aparelhos eletrônicos deverão permanecer desligados e lacrados, bem como com seus alarmes desabilitados, até a saída do candidato do prédio de aplicação da respectiva prova.

7/17

#### 5.14. Será excluído o candidato que:

- a) não comparecer à prova, conforme convocação publicada oficialmente no site da Câmara Municipal de Américo Brasiliense, seja qual for o motivo alegado;
- b) apresentar-se fora de local, data e/ou do horário estabelecidos no Edital;
- c) não apresentar o documento de identificação conforme previsto neste Edital;
- d) ausentar-se, durante o concurso, da sala ou do local de prova sem o acompanhamento de um fiscal;
- e) estiver, no local de prova, portando, após o seu início, qualquer equipamento eletrônico e/ou sonoro e/ou de comunicação ligados ou desligados, que não tenha atendido aos itens deste Edital;
- f) for surpreendido em comunicação com outro candidato ou terceiros, verbalmente ou por escrito, bem como fazendo uso de material não permitido para a realização da respectiva prova;
- g) fizer anotação de informações relativas às suas respostas, em qualquer material que não o fornecido pela Câmara Municipal de Américo Brasiliense, ou copiar questões, em parte ou completas, na folha de identificação de carteira/rascunho de gabarito da prova objetiva ou em outro papel;
- h) lançar meios ilícitos para a realização das provas;
- i) não devolver ao fiscal da sala a folha de respostas e/ou o caderno de questões da prova objetiva completos;
- j) estiver portando armas de qualquer espécie, ainda que possua o respectivo porte ou autorização;
- k) durante o processo seletivo, não atender a quaisquer das disposições estabelecidas neste Edital;



## **Câmara Municipal de Américo Brasiliense**

### **EDITAL nº 01/2024**

### **SELEÇÃO PARA O “CMAB – RESIDÊNCIA”, PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE – ESTADO DE SÃO PAULO**

- l) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;
- m) agir com incorreção ou descortesia para com qualquer membro da equipe encarregada da aplicação das provas;
- n) retirar-se do local das provas objetiva e dissertativa, antes de decorrido o tempo mínimo de 30 minutos de permanência mínima.

#### **6 – DA PROVA OBJETIVA**

6.1. A prova objetiva tem data prevista para sua realização em **25/02/2024**, no período da manhã.

6.2. O candidato deverá observar, ainda, total e atentamente, o disposto nos itens deste Edital, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

8/17

6.3. A confirmação da data e horário para a realização da prova objetiva, deverá ser acompanhada pelo candidato por meio de Edital de Convocação a ser publicado oportunamente e oficialmente no site institucional, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

6.4. O horário de início da prova objetiva será às **9 horas**, após os devidos esclarecimentos sobre sua aplicação.

6.5. O candidato somente poderá retirar-se da sala de aplicação depois de transcorrido o tempo de trinta minutos de sua duração, levando consigo somente o material fornecido para conferência da prova objetiva realizada.

6.6. No ato da realização da prova objetiva, o candidato receberá a folha de respostas e o caderno de questões da prova objetiva.

6.7. O candidato deverá observar, total e atentamente, os termos das instruções contidas na capa do caderno de questões e na folha de respostas, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

6.8. Em hipótese alguma, haverá substituição da folha de respostas por erro do candidato.



## **Câmara Municipal de Américo Brasiliense**

### **EDITAL nº 01/2024**

#### **SELEÇÃO PARA O “CMAB – RESIDÊNCIA”, PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE – ESTADO DE SÃO PAULO**

6.9. A folha de respostas, de preenchimento exclusivo e de responsabilidade do candidato, é o único documento válido para a correção eletrônica e deverá ser entregue, ao final da prova, ao fiscal de sala, juntamente com o caderno de questões completo.

6.10. O candidato deverá transcrever as respostas para a folha de respostas, com caneta de tinta preta, bem como, assinar no campo apropriado.

6.11. Não será computada questão com emenda ou rasura, ainda que legível, nem questão não respondida ou que contenha mais de uma resposta, mesmo que uma delas esteja correta.

6.12. Na folha de respostas, não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas ou à assinatura do candidato, sob pena de acarretar prejuízo ao desempenho do mesmo.

9/17

6.13. Para garantir a lisura do encerramento da prova, deverão permanecer na sala de prova os 3 últimos candidatos, até que o último deles entregue sua prova. Esses candidatos – após a assinatura do respectivo termo – deverão sair juntos da sala de prova.

6.14. Após o término do prazo previsto para a duração da prova, não será concedido tempo adicional para o candidato continuar respondendo questão ou procedendo à transcrição para a folha de respostas e/ou para o rascunho de gabarito.

6.15. Um exemplar do caderno de questões da prova objetiva, em branco, será disponibilizado, única e exclusivamente, no site institucional, a partir das 10 horas do 1º dia útil subsequente ao de sua aplicação.

6.16. O gabarito oficial da prova objetiva está previsto para publicação no site institucional, conforme cronograma disponibilizado no Anexo I deste Edital, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

6.17. A prova objetiva será avaliada na escala de 0 a 5 pontos, sendo que cada questão valerá 1 ponto.

6.18. Os candidatos ausentes na prova objetiva, serão eliminados.



## **Câmara Municipal de Américo Brasiliense**

**EDITAL nº 01/2024**

### **SELEÇÃO PARA O “CMAB – RESIDÊNCIA”, PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE – ESTADO DE SÃO PAULO**

6.19. Os candidatos aprovados serão classificados de acordo com a sua nota final e formarão lista de classificação, sendo o primeiro colocado aquele que obtiver maior nota final.

6.20. Em caso de empate, o critério de desempate será tempo de experiência anterior como estagiário em órgãos públicos. Se o empate persistir, o critério será de maior idade.

6.21. Os candidatos classificados serão enumerados em lista de classificação geral.

6.22. - A lista dos candidatos aprovados será divulgada no sítio eletrônico da CMAB, conforme data prevista no cronograma disponibilizado no Anexo I deste Edital.

10/17

### **7 - DO RESULTADO DA SELEÇÃO**

7.1. - O resultado da seleção será divulgado no sítio oficial da CMAB, conforme cronograma disponibilizado no Anexo I deste Edital, da seguinte forma:

a) relação nominal dos candidatos aprovados, classificados, com suas respectivas notas.

7.2. - Caberá a interposição de recurso devidamente fundamentado, endereçado ao Presidente da Comissão especialmente designada, mediante petição protocolada pelo email [secretaria@camaraamericobrasiliense.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaraamericobrasiliense.sp.gov.br), no prazo estipulado no cronograma disponibilizado no Anexo I deste Edital e deverá conter:

a) Identificação do candidato;

b) A fundamentação do recurso, com as devidas razões e argumentos, limitadas a 250 (duzentas e cinquenta) palavras.

7.3. - Recursos não fundamentados ou interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.4. - Os recursos serão decididos pela Comissão, por decisão irrecurável.

7.5. - Decididos os recursos, o resultado final no sítio eletrônico oficial da CMAB.



## **Câmara Municipal de Américo Brasiliense**

**EDITAL nº 01/2024**

### **SELEÇÃO PARA O “CMAB – RESIDÊNCIA”, PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE – ESTADO DE SÃO PAULO**

#### **8 - DA ADMISSÃO**

8.1. - As convocações serão feitas à medida em que as vagas forem sendo abertas.

8.2. - O candidato que não atender à convocação realizada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas será desclassificado do processo seletivo.

#### **9 - DA PRÁTICA DA RESIDÊNCIA JURÍDICA**

9.1. - O aluno-residente atuará no exercício de funções jurídicas, recebendo orientações, instruções e ensinamentos práticos pertinentes do membro incumbido de exercer sua supervisão.

11/17

9.2. - O aluno-residente poderá exercer suas atividades na modalidade presencial ou remota, de acordo com o que for determinado pelo membro incumbido de exercer sua supervisão.

9.3. - O aluno-residente em atividade remota deverá providenciar o aparato tecnológico necessário para o exercício de suas atividades: internet de boa velocidade, computador e câmera (para reuniões em videoconferência).

9.4. - São atividades a serem exercidas pelo aluno-residente:

- a) Realização de pesquisas de legislação, doutrina e jurisprudência;
- b) Elaboração de minutas de ofícios, petições, manifestações e pareceres;
- c) Frequência a aulas e palestras promovidas pela CMAB ou indicadas pelo membro incumbido de exercer sua supervisão;
- d) Outras atividades que importem em apoio jurídico à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal.

9.5. - Compete ao supervisor do aluno-residente:

- a) Facultar-lhe o exame de processos físicos e eletrônicos;
- b) Proporcionar-lhe o acompanhamento de atos externos relacionados às atividades da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal;
- c) Atribuir-lhe a realização de pesquisas sobre matéria afeta à sua atuação funcional;
- d) Disponibilizar os elementos necessários à elaboração de minutas de ofícios, petições, manifestações e pareceres;



## **Câmara Municipal de Américo Brasiliense**

**EDITAL nº 01/2024**

### **SELEÇÃO PARA O “CMAB – RESIDÊNCIA”, PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE – ESTADO DE SÃO PAULO**

- e) Submeter aos órgãos competentes as demandas para adaptação e aprimoramento do ambiente de trabalho, a fim de torná-lo acessível para o aluno-residente com deficiência, quando for o caso;
- f) Adequar as tarefas a serem desenvolvidas, pelo aluno-residente com deficiência, às suas habilidades e potencialidades;
- g) Atribuir-lhe a realização de outras tarefas, desde que não envolvam atividades privativas de membros da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal e sejam pertinentes com as diretrizes da residência jurídica.

#### **10 - DO VALOR DA BOLSA E DOS AUXÍLIOS**

10.1. O aluno-residente fará jus a percepção de bolsa-auxílio e de auxílio alimentação nos seguintes valores mensais:

12/17

<b>BOLSA-AUXÍLIO</b>	<b>VALE-ALIMENTAÇÃO</b>
R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)	R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais)

#### **11 - DOS DIREITOS DO ALUNO RESIDENTE**

11.1. – O aluno-residente fará jus:

- a) À percepção de bolsa-auxílio mensal, observada a sua frequência no mês;
- b) Ao recebimento de vale-alimentação;
- c) À fruição de recesso remunerado, por períodos de 30 (trinta) dias, a cada período igual ou superior a 12 (doze) meses de participação no Programa de Residência;
- d) À indenização proporcional, por saldo de recesso não fruído, quando do desligamento da residência;
- e) Ao seguro contra acidentes pessoais, providenciado pela CMAB, com apólice compatível com os valores de mercado e de acordo com o estipulado no Termo de Compromisso de Residência Jurídica;
- f) À emissão de Certificado de Residência Jurídica, mediante requerimento.

11.2. - O seguro contra acidentes pessoais será contratado diretamente pela CMAB ou por meio de agente de integração conveniado e constará no Termo de Compromisso de Residência.



## **Câmara Municipal de Américo Brasiliense**

### **EDITAL nº 01/2024**

#### **SELEÇÃO PARA O “CMAB – RESIDÊNCIA”, PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE – ESTADO DE SÃO PAULO**

11.3. - O pedido de recesso deverá ser autorizado pelo membro incumbido da supervisão do aluno-residente e ao Presidente da Câmara Municipal com antecedência mínima de 15 (dias) úteis do início do período pretendido.

#### **12 - DAS VEDAÇÕES E DOS DEVERES DO ALUNO-RESIDENTE**

12.1. - Aplicam-se aos alunos-residentes as normas disciplinares a que estão sujeitos os servidores públicos em geral, sendo-lhes especialmente vedado:

- a) Praticar qualquer ato privativo de membro da Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal;
- b) Exercer qualquer outra atividade, inclusive de estágio ou residência jurídica, relacionada com funções judiciárias ou policiais;
- c) Atuar como estagiário ou residente jurídico em qualquer outro órgão público ou em escritórios de advocacia, bem como exercer qualquer outra atividade relacionada com a advocacia pública ou privada, em concomitância com a residência jurídica da CMAB;
- d) Receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários, percentagens, custas ou participações de qualquer natureza pelas atividades da residência, salvo, exclusivamente, as verbas remuneratórias a que alude este edital;
- e) Valer-se da residência jurídica para captar clientela, desempenhar atividade estranha às suas atribuições ou lograr vantagem de qualquer natureza;
- f) Assinar ofícios, petições, manifestações ou pareceres;
- g) Usar documento comprobatório de sua condição de residente jurídico para fins estranhos à função;
- h) Manter sob sua guarda, sem autorização, documentos relativos ao órgão em que se encontrar lotado.

13/17

12.2. São deveres dos alunos-residentes, especialmente:

- a) Ser diligente no exercício de suas atribuições;
- b) Manter ilibada conduta pública e particular;
- c) Acatar as instruções e determinações do Presidente da Câmara Municipal, bem como dos membros da Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal;
- d) Tratar com urbanidade todos com quem interaja no exercício de suas funções;
- e) Manter sigilo sobre fatos relevantes de que tiver conhecimento no exercício de suas funções, especialmente aqueles alusivos aos feitos que tramitam em segredo de justiça;
- f) Comprovar, perante o Setor de Recursos Humanos, semestralmente, a manutenção de matrícula regular junto ao estabelecimento de ensino de pós-graduação, mediante apresentação de declaração;



## **Câmara Municipal de Américo Brasiliense**

### **EDITAL nº 01/2024**

#### **SELEÇÃO PARA O “CMAB – RESIDÊNCIA”, PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE – ESTADO DE SÃO PAULO**

- g) Comunicar ao Setor de Recursos Humanos qualquer modificação em sua situação acadêmica;
- h) Apresentar ao Setor de Recursos Humanos seu pedido de desligamento voluntário, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- i) Trajar-se adequadamente quando do exercício de suas funções.

12.3. - É vedada a atuação de aluno-residente sob subordinação direta, na forma de orientação ou supervisão, de membro da Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal do qual seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau.

### **13 - CARGA HORÁRIA**

14/17

13.1. - Os alunos-residentes cumprirão carga horária de 30 (trinta) horas semanais, não podendo a jornada diária superar 8 (oito) horas, observado, em qualquer caso, o disposto na Lei nº 11.788/2008.

13.2. - Quando a jornada diária for igual ou superior a 6 (seis) horas, o aluno-residente fará jus a um intervalo para descanso de 30 (trinta) minutos.

13.3. - Os alunos-residentes utilizarão o Sistema de Controle de Frequência como única forma de registro de início e término de suas atividades, nas atividades presenciais.

13.4. A carga horária semanal constará no Termo de Compromisso de Residência Jurídica firmado entre a instituição de ensino, a CMAB e o estudante, com possibilidade de intermediação por agente de integração conveniado, observada a compatibilidade entre o horário do curso de pós-graduação e o horário regular de expediente na CMAB.

13.5. - A frequência mensal será considerada para efeito de cálculo da bolsa e dos auxílios, das quais será descontado o montante correspondente aos dias de faltas não justificadas.

### **14 - DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

14.1. - O sistema de avaliação de desempenho será regulamentado por ato da Presidência da Câmara Municipal, que disporá sobre a periodicidade e os prazos a serem observados pelo supervisor do aluno-residente quando da avaliação de sua atuação.



## **Câmara Municipal de Américo Brasiliense**

### **EDITAL nº 01/2024**

#### **SELEÇÃO PARA O “CMAB – RESIDÊNCIA”, PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE – ESTADO DE SÃO PAULO**

14.2. - O aluno-residente que não obtiver o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento na média de 2 (duas) avaliações, consecutivas ou não, será desligado, de ofício, do Programa.

#### **15 - DA CONCLUSÃO DO PROGRAMA**

15.1. - Obterá o Certificado de Residência Jurídica, emitido pela CMAB, o aluno-residente que permanecer no programa por, no mínimo, 12 (doze) meses, com frequência regular e aproveitamento igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nas avaliações a que for submetido no período.

#### **16 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15/17

16.1. - A aprovação no processo seletivo não gera direito subjetivo à admissão no Programa de Residência.

16.2. - Os candidatos são inteiramente responsáveis pelas informações prestadas e pelos documentos juntados no pedido de inscrição.

16.3. Os candidatos que não enviarem a documentação exigida em total conformidade com os dispositivos deste Edital serão eliminados.

16.4. - Serão eliminados em qualquer fase do processo seletivo os candidatos:

- a) que fizerem declarações falsas, inexatas, incompletas;
- b) que não apresentarem toda a documentação exigida;
- c) que não satisfizerem todas as condições estabelecidas no Edital; ou
- d) que não atenderem às convocações no prazo estabelecido.

16.5. - A inscrição importa na aceitação por parte do candidato de todos os princípios, normas e condições deste Processo Seletivo, estabelecidos no presente Edital e na legislação pertinente.

16.6. - O candidato deverá manter atualizados e-mail, endereço e telefone para comunicação por parte da CMAB, após o resultado final.

16.7. - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Especial designada.



## **Câmara Municipal de Américo Brasiliense**

### **EDITAL nº 01/2024**

#### **SELEÇÃO PARA O “CMAB – RESIDÊNCIA”, PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE – ESTADO DE SÃO PAULO**

16.8. - Este Processo Seletivo terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da CMAB.

16.9. - A convocação para as admissões de candidatos classificados obedecerá rigorosamente à ordem de classificação.

16.10. - Os itens deste Edital poderão sofrer atualizações ou retificações, enquanto não concluído este processo seletivo, que deverão ser publicadas no sítio eletrônico da instituição (<https://www.americobrasiliense.sp.leg.br/>).

16.11. - Caberá ao Presidente da Câmara Municipal a homologação do resultado final deste Processo Seletivo.

16/17

16.12. - Eventuais dúvidas em relação a este Processo Seletivo poderão ser sanadas, exclusivamente, mediante contato pelo e-mail [secretaria@camaraamericobrasiliense.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaraamericobrasiliense.sp.gov.br)

16.13. – Este Edital é integrado por dois anexos: o primeiro contém cronograma das etapas do processo de seleção; o segundo traz cópia da Lei Municipal nº 2.523, de 07 de novembro de 2023 que Cria o Programa de Residência Jurídica na Câmara Municipal de Américo Brasiliense e dá outras providências.

#### **ANEXO I**

**CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO DE RESIDENTES JURÍDICOS DA CMAB – ANO DE 2024**

#### **ANEXO II**

Lei Municipal nº 2.523, de 07 de novembro de 2023

**CRIA O PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA NA CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**



## **Câmara Municipal de Américo Brasiliense**

**EDITAL nº 01/2024**

### **SELEÇÃO PARA O “CMAB – RESIDÊNCIA”, PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE – ESTADO DE SÃO PAULO**

#### **CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**

- Lei Orgânica do Município de Américo Brasiliense e suas alterações até a data da publicação deste Edital.
- Regimento Interno da Câmara Municipal de Américo Brasiliense e suas alterações até a data de publicação deste edital.

Américo Brasiliense, 15 de fevereiro de 2024.

**Comissão Especial de Processo Seletivo (CEPS)**

17/17

**Dayane Aparecida Fanti Tangerino**  
**Procuradora da Câmara Municipal**  
**matrícula nº 111**

**Tereza Raquel Cardoso de Brito**  
**Assistente Legislativo**  
**matrícula nº 110**

**Cristian de Jesus Arca**  
**Assistente Administrativo**  
**matrícula nº 113**